

Exposição de Motivos

Exmo. Sr.

José Antunes Vieira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores:

Fruto das transformações que ocorrem nos dias atuais, quando a sociedade se torna cada vez mais participativa, é natural que os governos busquem informar à população como estão sendo planejadas as diretrizes, bem como as mesmas estão sendo executadas e onde estão sendo gastos os recursos disponíveis.

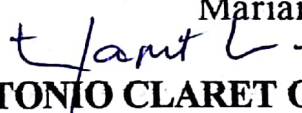
Quanto mais informação, maior será a transparência da gerência do bem público – dever maior de todo governo.

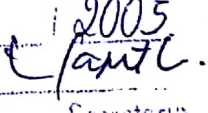
Sobre essa transparência, a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal é bastante objetiva. No artigo 48 está escrito: “ São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O presente projeto de lei, no nosso entendimento, colabora com o princípio da transparência, tão recomendado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acreditando nesse espírito de construção e solidificação da cidadania que permeia essa Casa de Leis, solicito a atenção dos membros desse Legislativo para apreciação e aprovação desse projeto de lei, haja vista o caráter de relevante interesse público da presente proposição.

Mariana, 20 de Junho de 2005.


ANTONIO CLARET GOMES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 29 de Junho de 2005
 Presidente
 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 61

Dispõe sobre a implantação do Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/CIDADÃO.

Art. 1º - O Executivo implantará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/CIDADÃO -, que tornará disponível à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - São objetivos básicos do SIAFI/CIDADÃO:

I – Fornecer à população relatório sucinto, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;

II – Disponibilizar ao interessado informações sobre investimentos do Município em todos os setores, incluindo-se:

- a) O valor orçado;
- b) A atualização monetária efetuada;
- c) O estágio de execução da obra ou investimento;
- d) O processo licitatório;

III – Servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos, como fonte de financiamento do Município;

IV – Servir de instrumento de informações a cidadão participante do processo de debates do Orçamento Participativo.

Art. 3º - O acervo de informações do SIFAT/CIDADÃO conterá:

I – Informações que permitam o acompanhamento:

- a) do Plano Diretor do Município;
- b) do Plano Plurianual;
- c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) do Orçamento Municipal e sua execução;
- e) da Prestação de Contas;
- f) da evolução da receita municipal;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 29 de Junho de 2005
Presidente
Secretário

Art. 4º - O SIAFI/CIDADÃO publicará anualmente os dados relativos a despesas orçamentárias e análise da evolução financeira do Município, no exercício anterior, registrando:

I - Evolução da receita nos últimos 10 (dez) anos;

II - Receita própria, transferência constitucional e outras receitas;

III - Dívida bancária do Município, pagamento efetuado, prazo de vencimento e valor do débito;

IV - Valor e percentagem destinados a:

a) educação;

b) saúde;

c) saneamento;

d) Programas de combate à pobreza, geração de rendas e assistência social;

e) Investimentos em infra-estrutura e obras;

V - Valor e percentagem utilizados pela Câmara Municipal de Mariana;

Art. 5º - O SIFAT/CIDADÃO disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

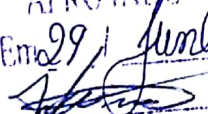
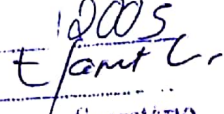
Art. 6º - O Executivo disponibilizará local e forma de acesso a informações do SIAFI/CIDADÃO.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


ANTONIO CLARET GOMES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO DE UNANIMIDADE
Em 29 de Junho de 2005
 Presidente
 Secretário